

ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA
BÁSICA
DA
PREFEITURA

CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - PI

VIA DA PREFEITURA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, 87 – CENTRO
C.N.P.J.: Nº 01.612.569/0001-70

MENSAGEM Nº 04/2004
2004

Capitão Gervásio Oliveira (PI), 04 de novembro de

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exa. e dos Senhores Vereadores a Lei que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura de Capitão Gervásio Oliveira – Piauí e dá outras providências.

A Organização Administrativa da Prefeitura de Capitão Gervásio Oliveira compreende os cargos públicos municipais, as funções e finalidades de cada um, as respectivas remunerações, além de dispositivos específicos fundamentados em legislação correlata pátria.

A criação de uma nova Organização deveu-se ao fato de o Município possuir várias leis respeitantes à matéria, sempre de forma dispersa, contraditória e incoerente. Além de obedecer às novas legislações específicas, principalmente de nas áreas de saúde e assistência social, a presente traz à tona modernas adaptações e implementações do serviço público, inclusive erigindo a presença de conselhos, fundos, comissões e programas especiais efetivados em parceria com o Governo Federal.

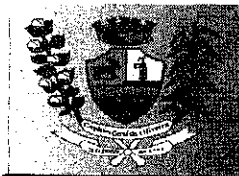
Cabe destacar os reflexos desses dispositivos sobre o desenvolvimento da administração e, por conseguinte, na comunidade local como forma de cumprimento ao dever institucional de relevância na gestão municipal.

Os cargos e funções na Administração Municipal, constantes do Anexos I, II e III, estão em consonância com as Consolidações das Leis do Trabalho – CLT, a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Orgânica Municipal de Capitão Gervásio Oliveira, além de farta legislação correlata vigente.

A Organização Administrativa da Prefeitura de Capitão Gervásio Oliveira norteia-se pelos princípios da continuidade, legalidade, eficiência, moralidade, isonomia, impessoalidade e publicidade, prevalecendo a manutenção das atividades existentes e em pleno e perfeito funcionamento.

A Lei abrange todas as Secretarias, todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município, abordando a programação relativa às


CÂMARA MUNICIPAL
Capitão Gervásio Oliveira - PI
PROTÓCOLO -



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, 87 - CENTRO
C.N.P.J.: Nº 01.612.569/0001-70

ações de natureza assistenciais executadas pelas unidades que atuam nas áreas de saúde e previdência e assistência social.

Finalmente, confiante no elevado espírito público dos nobres membros do Poder Legislativo Municipal, estou certo da aprovação da Lei que submeto à consideração da Câmara de Vereadores.


Agapito Coelho da Luz
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
Praça Minor Firmino de Sousa S/N
C.G.C. 01.612.569/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a Estrutura Orgânica e Organização Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Capitão Gervásio Oliveira – PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 1º. As atividades básicas da Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira – PI a as diretrizes de sua estruturação e organização obedecem ao disposto na presente Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais e pelos dirigentes de entidades da administração indireta.

§ 1º. A estrutura orgânica básica da administração direta compreende os Órgãos de Assessoramento Direto ao Prefeito, às Secretarias Municipais, Departamentos e as Coordenações.

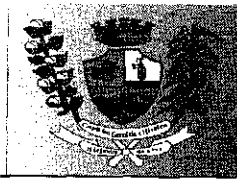
§ 2º. A administração indireta do Município compreende as Autarquias, as Fundações, as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista que vierem a ser criadas através de leis específicas.

Art. 3º. A estrutura orgânica básica da Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira – PI é constituída dos seguintes órgãos:

I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO AO PREFEITO

1. Gabinete do Prefeito
2. Junta do Serviço Militar
3. Controladoria Geral Interna Municipal

APROVADO



II – SECRETARIAS

1. **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**

- 1.1. Departamento de Recursos Humanos
- 1.2. Departamento de Material, Patrimônio e Serviços Gerais
- 1.3. Departamento de Arrecadação e Tributação
- 1.4. Departamento de Planejamento, Controle Orçamentário, Contábil e Financeiro
- 1.5. Divisão de Informática
- 1.6. Comissão Permanente de Licitação

2. **Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

- 2.1. Coordenação Administrativa e Financeira
- 2.2. Coordenação de Educação Infantil
- 2.3. Coordenação de Ensino Fundamental e Alimentação Escolar
- 2.4. Coordenação de Ensino e Assistência ao Educando
- 2.5. Coordenação de Cultura, Esporte e Lazer
- 2.6. Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE
- 2.7. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF
- 2.8. Programa de Educação de Jovens e Adultos – PEJA
- 2.9. Programa de Alfabetização Solidária

3. **Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

- 3.1. Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
- 3.2. Departamento de Agricultura e Pecuária

4. **Secretaria de Obras e Serviços Públicos**

- 4.1. Departamento de Obras, Serviços Públicos e Limpeza
- 4.2. Departamento de Transporte

5. **Secretaria Municipal de Assistência Social, da Criança e do Adolescente**

- 5.1. Departamento de Proteção à Criança e ao Adolescente
- 5.2. Departamento do Trabalho e Geração de Renda
- 5.3. Departamento de Promoção e Assistência Social
 - 5.3.1. Divisão de Assistência e Promoção Social
 - 5.3.2. Divisão de Assistência e Apoio à Família e ao Idoso
 - 5.3.3. Divisão de Apoio à Organização Comunitária
 - 5.3.4. Divisão de Qualificação Profissional e Apoio à Geração de Renda
 - 5.3.5. Plantão Assistencial
 - 5.3.6. Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente – CTDCA
 - 5.3.7. Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
 - 5.3.8. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA



5.3.9. Fórum do Programa Municipal de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável

5.4. Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

5.5. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI

5.6. Programa de Atendimento à Criança – PAC

6. Secretaria de Saúde

6.1. Departamento de Promoção e Assistência à Saúde

6.1.1. Divisão de Vigilância à Saúde

6.1.2. Coordenação de Vigilância Epidemiológica

6.1.3. Coordenação de Vigilância Sanitária e Ambiental

6.1.4. Coordenação de Estratégias de Políticas de Saúde

6.1.5. Coordenação de Laboratório e Assistência Farmacêutica

6.1.5. Divisão de Planejamento, Controle, Auditoria e Regulamentação

6.1.6. Coordenação de Regulamentação e Auditoria

6.1.7. Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS

6.1.8. Programa de Saúde da Família – PSF

6.1.9. Programa de Saúde Básica – PSB

6.2. Departamento de Administração, Contabilidade, Finanças, Recursos Humanos, Patrimônio, Material e Serviços Gerais

6.4. Conselho Municipal de Saúde

6.5. Fundo Municipal de Saúde

Parágrafo Único – As Secretarias serão dirigidas por Secretários Municipais; o Gabinete do Prefeito por um Chefe de Gabinete e a Junta do Serviço Militar por Presidente, Coordenações por Coordenadores, aos Departamentos por Diretores, e as Divisões por Chefes.

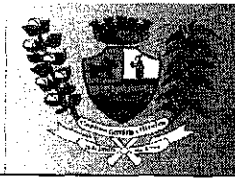
Art. 4º. São mecanismos especiais, de natureza transitória, comissão, grupo tarefa e gerência de projeto, instituídos por ato do Prefeito Municipal para fins específicos.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 5º. As finalidades que constituem área de competência de cada Órgão ou Secretaria e suas respectivas unidades são as seguintes:

APROVADO
[Assinatura]



SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. As finalidades que constituem área de competência do Gabinete do Prefeito:

- I. prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas, privadas e associações de classes;
- II. agendar e disciplinar as audiências e atendimentos pessoais do Prefeito;
- III. realizar as atividades de relações públicas e sociais da Prefeitura;
- IV. promover articulação política e parlamentar;
- V. assessoria ao Prefeito em assuntos específicos não abrangidos pelas Secretarias;
- VI. preparar e expedir a correspondência do Prefeito e demais atividades correlatas;
- VII. preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
- VIII. organizar, numerar e manter em arquivos sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outras atos normativos pertencentes ao Executivo Municipal;
- IX. assessoramento na segurança do Prefeito e demais autoridades municipais;
- X. acompanhar a execução das leis e normas da Prefeitura;

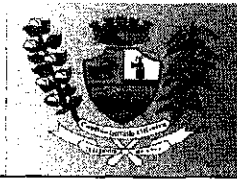
SEÇÃO II

DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 7º. O gabinete do Vice-Prefeito é o órgão que tem por finalidade:

- I. assessorar o Prefeito, substituí-lo em seus impedimentos;
- II. cumprir atribuições delegadas pelo Prefeito;
- III. exercer as atribuições inerentes ao exercício de Prefeito, quando este ausente

APROVADO



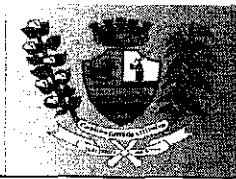
SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças é o órgão que tem por finalidade:

- I. administração e controle dos serviços municipais;
- II. executar atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, controle funcionais, elaboração e controle do cadastro técnico, exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;
- III. promover a realização de licitação para obras materiais e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
- IV. executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado Pela Prefeitura;
- V. planejamento e coordenação geral das ações do governo municipal;
- VI. executar atividades relativas controle do patrimônio, ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;
- VII. formular e executar as políticas de desenvolvimento administrativo no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- VIII. coordenar, controlar e supervisionar as atividades referentes às ações de modernização e organização administrativa do Poder Executivo Municipal;
- IX. receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;
- X. conservar, interna e externamente o Prédio da Prefeitura, móveis e instalações
- XI. manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação;
- XII. executar no que diz respeito às finanças do município, a política fiscal;
- XIII. acompanhar, controlar e analisar a execução orçamentária;
- XIV. cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e efetuar a fiscalização e controle tributário e coordenar a administração tributária;

APROVADO
[Assinatura]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, 87 – CENTRO
C.N.P.J.: Nº 01.612.569/0001-70

- XV. elaborar, acompanhar e avaliar os programas, projetos e orçamentos;
- XVI. promover a arrecadação e controlar os tributos municipais;
- XVII. realizar o pagamento dos servidores, fornecedores e prestadores de serviços em geral;
- XVIII. evitar a evasão de receitas;
- XIX. executar e coordenar os serviços da contabilidade do Município;
- XX. receber, pagar, guardar e movimentar os recursos financeiros do município;
- XXI. processar as despesas e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial do município;
- XXII. preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o município por outras esferas de governo;
- XXIII. fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos da administração centralizada encarregada da movimentação de recursos e outros valores.
- XXIV. elaborar no que diz respeito ao Planejamento do município, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, as diretrizes orçamentárias a proposta orçamentária anual e o Plano Plurianual de acordo com as normas estabelecidas pelo governo municipal.

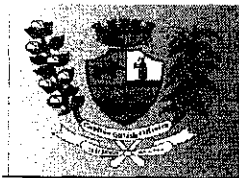
SEÇÃO IV

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER**

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Desporto e Lazer, é o órgão que tem por finalidade:

- I. realizar pesquisas educacionais, elaborar e executar os planos municipais de educação e cultura de longo e curta durações em consonância com as normas e critérios de planejamento nacional da Educação e dos planos estaduais;
- II. celebrar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ações na prestação do ensino de 1º grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- III. realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, de ensino pré-escolar, especial e do ensino fundamental, procedendo à sua chamada para a matrícula;

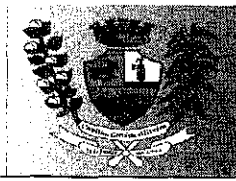
APROVADO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, 87 - CENTRO
C.N.P.J.: Nº 01.612.569/0001-70

- IV. manter a rede escolar que atenda preferentemente às zonas rurais, sobretudo, aquela de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;
- V. promover companhia junto a comunidade no sentido de incentivar a freqüência dos alunos à escola;
- VI. criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural, ou ainda, dar-lhes a necessárias condições de trabalho;
- VII. propor a localização das escolas municipais através de adequado Planejamento, evitando a dispersão de recursos;
- VIII. realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;
- IX. desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro de diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;
- X. promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- XI. desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;
- XII. combater a evasão escolar, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos através de medidas de aperfeiçoamento de ensino e de assistência ao aluno;
- XIII. adotar um calendário para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do município, levando em contas fatores de ordem climáticas e econômica;
- XIV. executar programas que objetivem elevar o nível de preparação de professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;
- XV. desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais em formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente à qualificação exigida;
- XVI. organizar em articulação com a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento da Prefeitura, recursos para a admissão de professores especialista em educação;
- XVII. promover o desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo ao cultivo da ciência, das artes e das letras;

VIADO



- XVIII. proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do município;
- XIX. promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse legal, de natureza científica e socio-econômica;
- XX. incentivar e proteger o artista e o artesão;
- XXI. documentar as artes populares;
- XXII. planejar, promover, organizar, incentivar, impulsionar e supervisionar, com regularidade, a execução de programas culturais, atividades esportivas, esportivo-educacionais, recreativos e lazer de interesse e em benefício da população;
- XXIII. pesquisar, orientar, apoiar e superintender o desenvolvimento da educação física e dos esportes amadores, visando expansão do potencial existente;
- XXIV. estudar as necessidades do Município no campo esportivo, de recreação e lazer, propondo medidas que visem à ampliação das suas atividades;;
- XXV. promover programas cívico-esportivo de interesse geral da cidade;
- XXVI. organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;
- XXVII. proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;
- XXVIII. promover e apoiar a prática esportiva na comunidade
- XXIX. executar planos e programas de fomento ao turismo.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Art. 10. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente é o órgão que tem por finalidade:

- I. orientar e estimular as atividades agrícolas e pecuárias no município;
- II. promover o aumento da produção animal e vegetal, mantendo contratos com outros órgãos estaduais e federais;
- III. incentivar o cooperativismo e associativismo rural, a participação em exposições e concursos agropecuários;

APROVADO



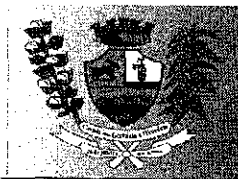
- IV. promover e incentivar a irrigação, visando a produção em escala crescente;
- V. promover e incentivar a aquisição de sementes e mudas selecionadas;
- VI. exercer atividades ligadas ao abastecimento e comercialização de produtos agrícolas e pecuários;
- VII. incentivar a construção e conservação de depósitos para armazenamento de cereais;
- VIII. administrar os serviços de mercados, feiras e matadouros, mantendo estreito relacionamento com atividades estaduais e federais correlatas;
- IX. promover cursos de treinamento de mão-de-obra na área agrícola estimulando o mercado de trabalho e geração de emprego e renda;
- X. planejar e definir as políticas de proteção ambiental do município;
- XI. elaborar, coordenar, e executar planos, programas e projetos na área de meio ambiente;
- XII. promover a conservação do uso racional dos recursos naturais renováveis;
- XIII. administrar parques e jardins do município;
- XIV. promover a arborização dos logradouros públicos;
- XV. promover a conscientização da comunidade quanto ao meio-ambiente;
- XVI. planejamento, execução e coordenação das ações de turismo

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 11. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos é o órgão que tem por finalidade:

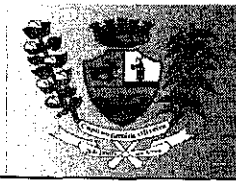
- I. executar atividades concernentes a construção e a conservação de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços a comunidades;
- II. elaborar, atualizar e promover a execução de planos municipais de desenvolvimento, bem como, elaborar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas urbanas do município;
- III. executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, 87 - CENTRO
C.N.P.J.: Nº 01.612.569/0001-70

- IV. conceder licença e fiscalizar o cumprimento de normas referentes às construções particulares;
- V. fiscalizar o cumprimento de normas referentes a loteamento;
- VI. fiscalizar o cumprimento de normas referentes às posturas municipais;
- VII. executar atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, coleta de lixo, cemitério e outros serviços urbanos;
- VIII. manter a conservação e manutenção de cemitérios;
- IX. executar atividades relativas a elaboração de projetos e obras públicas municipais integradas ao orçamento do município;
- X. promover a construção, pavimentação e conservação de estradas municipais e vias urbanas;
- XI. promover a execução de trabalhos topográfico indispensáveis à obras e aos serviços a cargo da Prefeitura;
- XII. manter atualizada a planta cadastral do município
- XIII. fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;
- XIV. fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;
- XV. fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas municipais
- XVI. promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vistas a estética urbana e a preservação do ambiente natural;
- XVII. promover a construção e ampliação do sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;
- XVIII. operar, manter e conservar os serviços de água potável e esgoto sanitário;
- XIX. promover atividades de combate à produção dos cursos de água do município;
- XX. executar atividades relativas à prestação e à manutenção dos serviços públicos locais, tais como: limpeza pública, cemitérios e a iluminação Pública;
- XXI. administrar os serviços de trânsito em coordenação com os demais órgãos do governo federal e estadual;
- XXII. administrar parques e jardins do município;

PROVADO
2011



- XXIII. promover a arborização dos logradouros públicos;
- XXIV. fiscalizar os serviços públicos ou os de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo município;
- XXV. desenvolver atividades de telecomunicações compreendendo a telefonia e o radiodifusão;

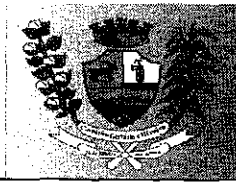
SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 12. Secretaria Municipal da Criança, do Adolescente e da Assistência Social do Município é o órgão que tem por finalidade

- I. estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;
- II. receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhe o caso e dar-lhes a orientação cabível;
- III. conceder auxílio financeiro em casos de pobreza extrema ou de emergência, mediante comprovação;
- IV. levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando, necessário, programas de habitação Popular;
- V. dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração de órgãos e instituições estaduais e federais que cuidam especificamente da problemática, coordenando, supervisionando, controlando e dando apoio e assistência à criança e ao adolescente, nos termos da Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e legislação correlata, além de planejar, supervisionar, coordenar a assistência ao idoso e à mulher;
- VI. promoção de cursos de treinamento de mão-de-obra especializando-a para o mercado de trabalho;
- VII. promoção de ações de geração e emprego e renda;
- VIII. estimular e prestar assistência ao artesanato municipal;
- IX. promover a assistência e a defesa da mulher;

APROVADO
9/11



X. prestar assistência e apoio ao idoso e à população carente do município

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 13. A Secretaria Municipal de saúde é o órgão que tem por finalidade:

I. promover o levantamento sistemático dos indicadores epidemiológicos dos agravos do município, para desencadear ações eficazes de prevenção e promoção para garantir a saúde da população.

II. manter integração com órgãos governamentais nas esferas municipal, estadual e federal para garantir o acesso da população aos serviços de saúde com atendimento universal e igualitário.

III. garantir a participação da sociedade na programação, execução e avaliação das ações de saúde através dos Conselhos Municipais de Saúde.

IV. coordenar, supervisionar, planejar e executar as atividades de prevenção e promoção da saúde.

V. promover junto à população divulgação e educação em saúde.

VI. promover vigilância à saúde através da vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental.

VII. gerenciar as unidades de saúde existentes no município garantindo à população acesso as ações de saúde.

VIII. executa ações de saúde com equipe interdisciplinar para execução das políticas de saúde pública.

IX. encaminhar pacientes para serviços de saúde para ações de média e alta complexidade.

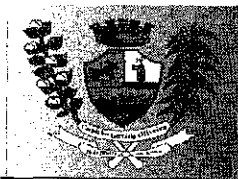
X. gerenciar e fiscalizar a aplicação de recursos destinados à saúde pública.

XI. promover capacitação de recursos humanos.

SEÇÃO VII

DA JUNTA MILITAR

APROVADO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, 87 - CENTRO
C.N.P.J.: Nº 01.612.569/0001-70

Art. 14. A Junta Militar do Município é o órgão que tem por finalidade:

- I. realizar o alistamento militar;
- II. promover a regularização dos municípios com o serviço militar;
- III. emitir documentos de alistamento militar e identificação;
- IV. procurar, juntamente com o poder público e a sociedade civil, reduzir os níveis de criminalidade;
- V. desempenhar outras atividades inerentes que lhe forem atribuídas;

Art. 15. Ficam extintos os cargos anteriormente criados e as Funções Gratificadas – FG, e implementados novos cargos de provimento em comissão de natureza especial, os cargos de Direção e Assessoramento Superior – DAS 1, 2 e 3 e mantidos os cargos de Direção e Assessoramento Intermediário – DAI 1, 2 e 3, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, correspondente a estrutura orgânica da Prefeitura, na forma do Anexo I desta Lei, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as mudanças necessárias, transferências, nomeações e designações para os novos cargos e funções.

Parágrafo único – A remuneração dos Secretários Municipais será paga sob a forma de subsídios, de acordo com o § 4º, do artigo 5º, da Emenda Constitucional nº 019, de 04 de Junho de 1988 e Lei Municipal específica.

Art. 16. Ficam mantidos os atuais Conselhos Municipais, permanecendo não remunerados.

Art. 17. As atividades meio, da administração municipal, tais como pessoal, material, patrimônio e transportes, serviços gerais e modernização administrativa, administração financeira e contabilidade, planejamento, orçamento e informática serão organizados sob a forma de sistemas integrados por todas as unidades que, na administração do município, exerçam a mesma atividade.

Parágrafo único. As unidades integrantes e um sistema, qualquer que seja a sua subordinação, ficam submetidos à orientação normativa, à supervisão técnica e ao controle específico do órgão a que é subordinado.

Art. 18. Ficam mantidos ou transformados com mudanças e denominação e/ou de símbolo, os órgãos e/ou cargos em comissão, correspondentes à estrutura organizacional da administração municipal, na forma do Anexo desta Lei.

§ 1º. Ficam extintos os cargos em comissão não mantidos ou alterados pelo quadro anexo, correspondente a estrutura organizacional básica modificada por esta Lei.

APROVADO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, 87 – CENTRO
C.N.P.J.: Nº 01.612.569/0001-70

§ 2º. Ficam mantidos e/ou criados os Cargos em Comissão e os Cargos de Natureza Especial correspondente à estrutura organizacional de que trata esta Lei.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal regulamentará a organização e o funcionamento das administrações de órgãos setoriais subordinados às Secretarias Municipais.

Parágrafo único. Os assuntos de interesses dos Órgãos Setoriais da Administração serão sempre submetidos à apreciação do Prefeito, através da Secretaria incumbida da supervisão e controle da entidade.

Art. 20. As remunerações mensais dos Cargos em Comissão obedecerão aos valores estipulados no expediente Anexo I.

§ 1º. A criação de novos cargos em comissão não especificados nesta Lei dependerão da existência de dotação orçamentária para atendimento das despesas.

§ 2º. Os dirigentes de órgão de nível inferior ao de Secretário serão nomeados pelo Prefeito.

Art. 21. As funções gratificadas e atuais cargos em comissão estão extintos, à exceção dos cargos de Direção e Assessoramento Intermediário – DAÍ.

Art. 22. As diárias para atendimento de despesas com viagens a serviço do município, no âmbito da administração, serão fixadas em Lei.

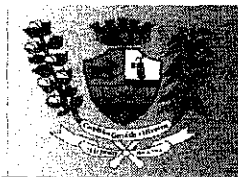
Art. 23. As nomeações e exonerações para preenchimento dos Cargos em Comissão são de livre iniciativa do Poder Executivo.

Art. 24. Ficam criados e quantificados os Cargos Efetivos Técnicos e, Administrativos elencados no Anexo II, parte integrante desta Lei, dimensionados para preenchimentos futuros, em conformidade com as reais necessidades administrativas, mediante realização de concurso público.

Art. 25. Fica assegurado a todo servidor público municipal efetivo pagamento do salário mínimo vigente, fixado em Lei Federal, sendo base de cálculo para o processamento das vantagens e descontos legais.

Art. 26. A representação gráfica (Organograma) da Estrutura Orgânica Administrativa do Poder Executivo Municipal é parte integrante desta Lei, conforme Anexo III.

Art. 27. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no Orçamento da Prefeitura os reajustamentos em dotações orçamentárias próprias constantes no Orçamento e de créditos especiais que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e funções e sendo abertos por meio de Decreto.



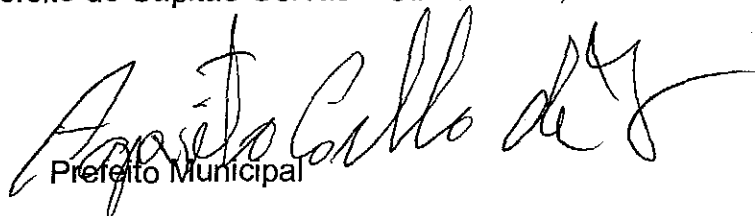
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, 87 - CENTRO
C.N.P.J.: Nº 01.612.569/0001-70

Art. 28. A carreira e remuneração dos profissionais do magistério público municipal reger-se-á por legislação específica, notadamente a Lei nº. 01/1998 c/c Lei nº. 086/2003.

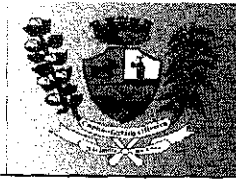
Art. 29. A carreira e remuneração de profissionais de outras categorias poder-se-ão por discricionariedade, legalidade e conveniência ser atreladas a legislação específica, sem prejuízo das normas constantes no presente texto.

Art. 30. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Capitão Gervásio Oliveira – PI,


Prefeito Municipal

APROVADO

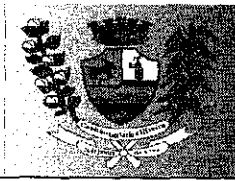
ANEXO I

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS DE
NATUREZA ESPECIAL E CARGOS EM COMISSÃO**

- Direção de Assessoramento Superior – DAS (verticalizado em 03 níveis): DAS 1; DAS 2 e DAS 3
- Direção de Assessoramento Intermediário – DAI (verticalizado em 03 níveis): DAI 1; DAI 2 e DAI 3
- Direção de Assessoramento Especial – DAS Especial

Denominação	Símbolo	Valor (R\$)	Quantidade
Secretário Municipal	DAS Especial		06
Chefe de Gabinete do Prefeito	DAS Especial		01
Assessor Especial	DAS Especial		01
Diretor do Dep ^{to} de Finanças, Planejamento, Controle Orçamentário, Contábil e Financeiro	DAS - 3		01
Diretor do Dep ^{to} de Recursos Humanos	DAS - 3		01
Diretor do Dep ^{to} de Tributos e Arrecadação	DAS - 3		01
Diretor do Dep ^{to} de Material, Patrimônio e Serviços Gerais	DAS - 3		01
Diretor do Dep ^{to} de Transporte	DAS - 3		01
Diretor do Dep ^{to} de Obras e Serviços Públicos	DAS - 3		01
Diretor do Dep ^{to} Meio Ambiente e Recursos Hídricos	DAS - 3		01
Diretor do Dep ^{to} de Agricultura e Pecuária	DAS - 3		01
Diretor do Dep ^{to} de Adm. e Finanças da Sec. De Saúde	DAS - 3		01
Gerente em Saúde	DAS - 3		02
Diretor do Dep ^{to} de Agentes Comunitários de Saúde	DAS - 3		01
Coordenador em Saúde	DAS - 3		08
Coordenador em Educação	DAS - 3		05
Diretor do Dep ^{to} de Promoção e Assistência Social	DAS - 3		01
Diretor do Dep ^{to} de Proteção à Criança e ao Adolescente	DAS - 3		01
Diretor do Dep ^{to} de Trabalho e Geração de Renda	DAS - 3		01
Secretaria da Junta Militar	DAS - 2		01
Chefia de Divisão	DAI - 2		10
- Diretor de Unidade Escolar	DAI - 3		10
- Chefe de Seção	DAI - 1		10
- Secretaria de Secretário	DAI - 1		06

APROVADO

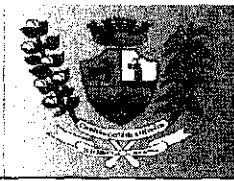


ANEXO II

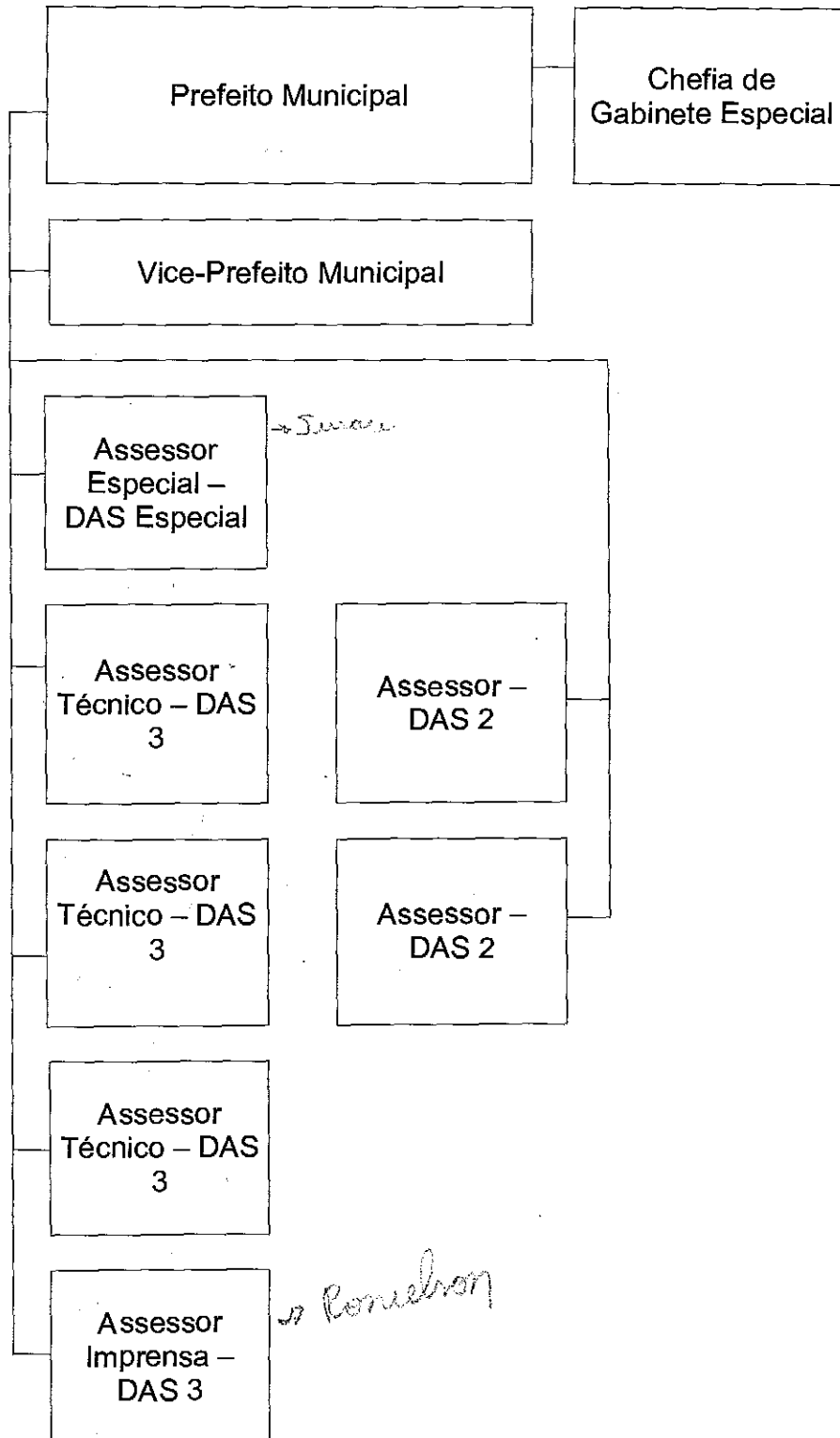
QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EFETIVOS

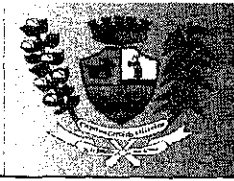
Denominação	Valor (R\$)	Quantidade
Professor Classe A Nível Especial		40
Professor Classe A Nível I		11
Auxiliar de Serviços Gerais		35
Auxiliar de Enfermagem		05
Auxiliar Administrativo		02

APROVADO



GABINETE DO PREFEITO E VICE





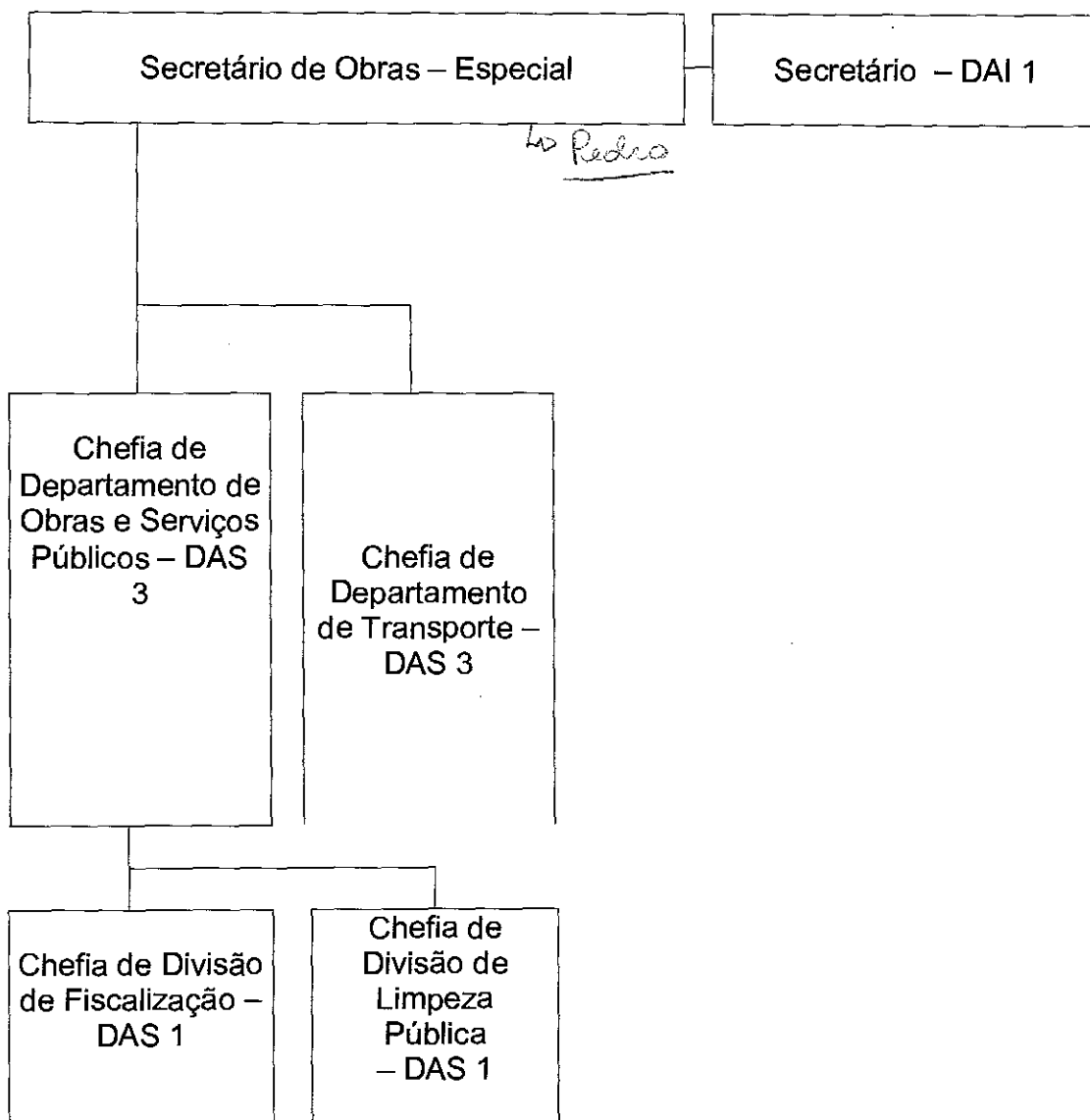
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, 87 – CENTRO
C.N.P.J.: Nº 01.612.569/0001-70

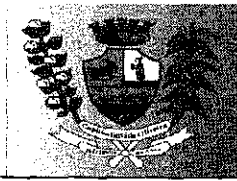
GABINETE DA JUNTA MILITAR

Presidente da Junta do Serviço Militar –
DAS 2

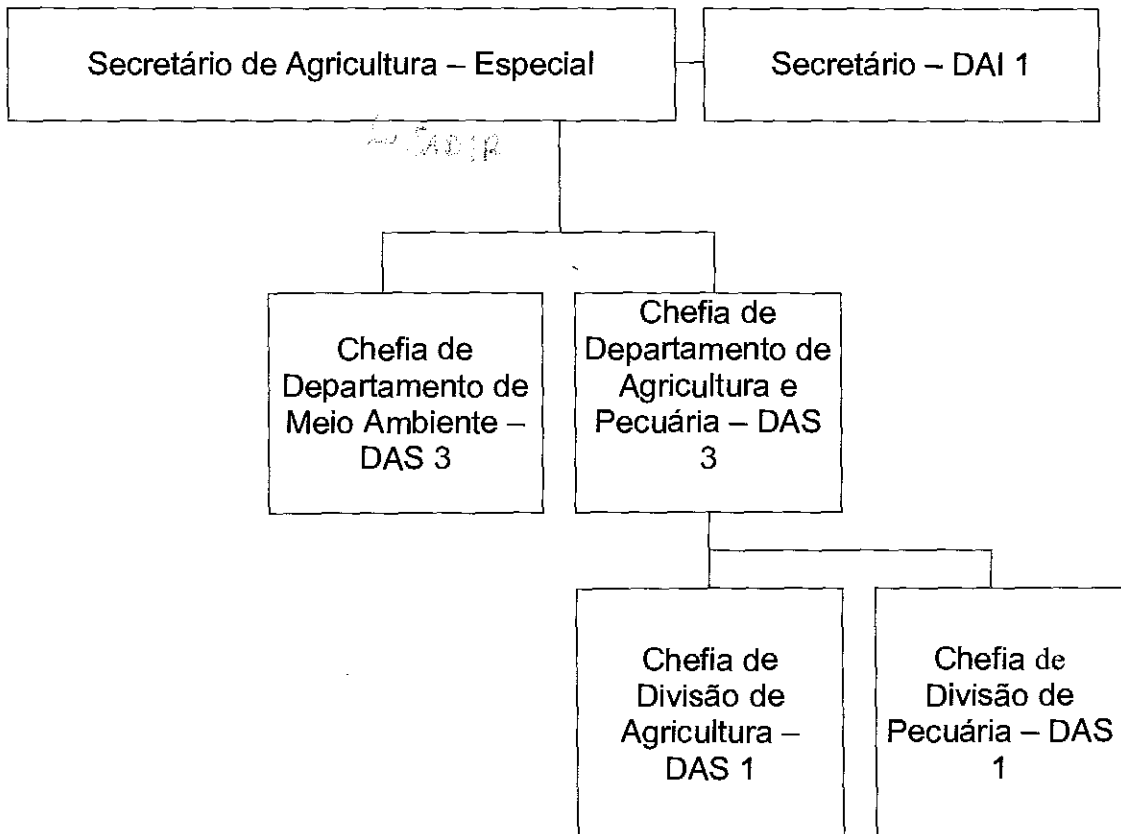


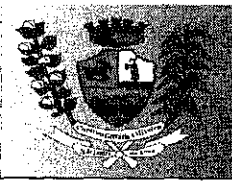
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



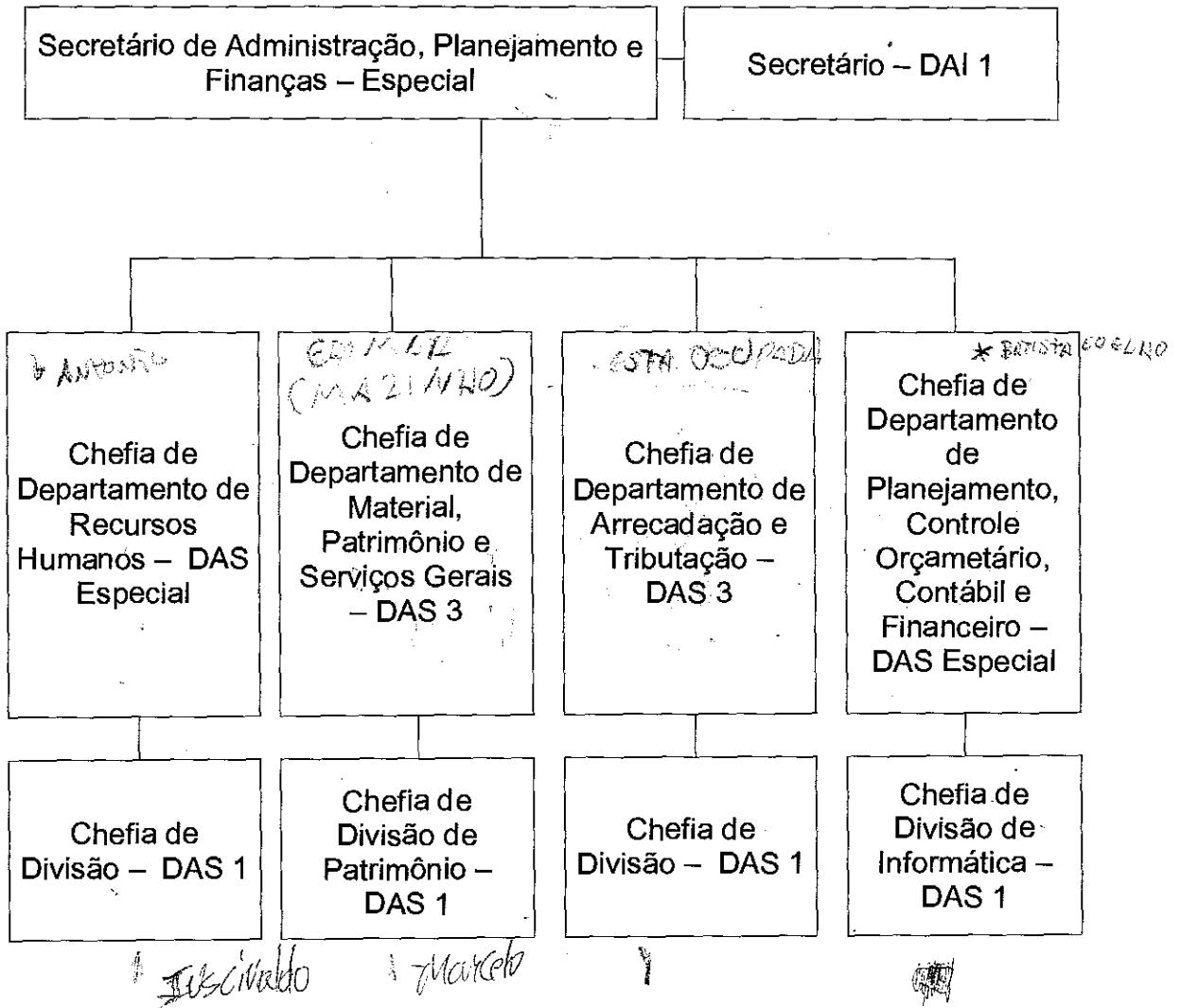


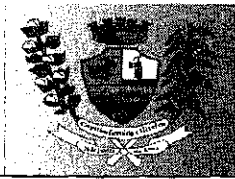
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



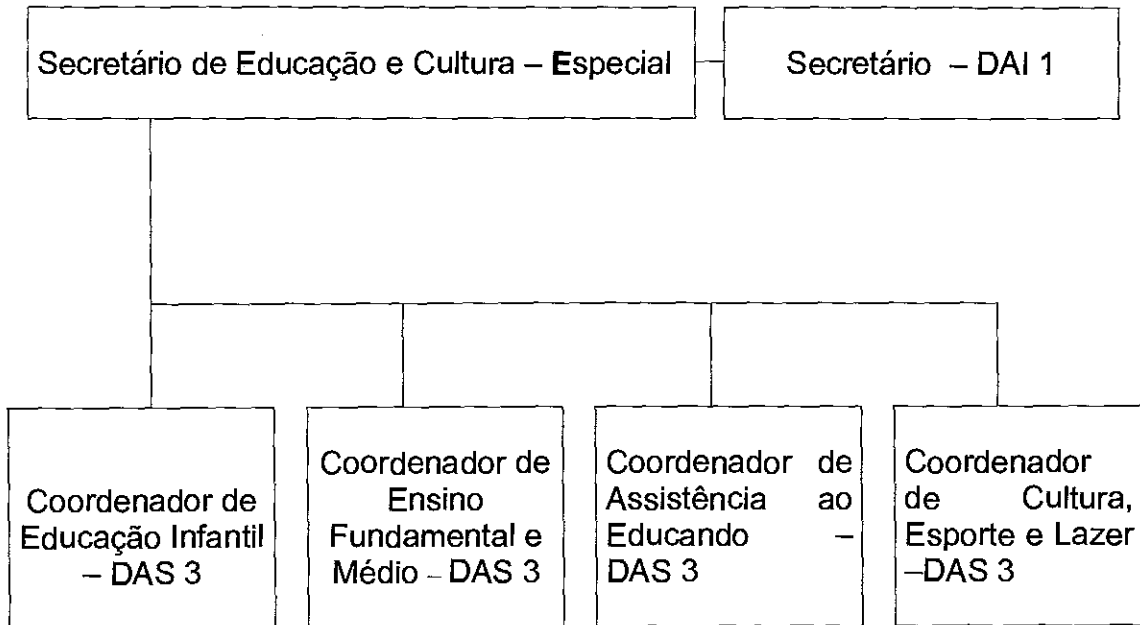


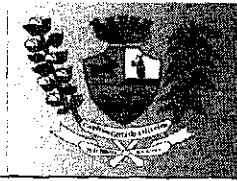
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**



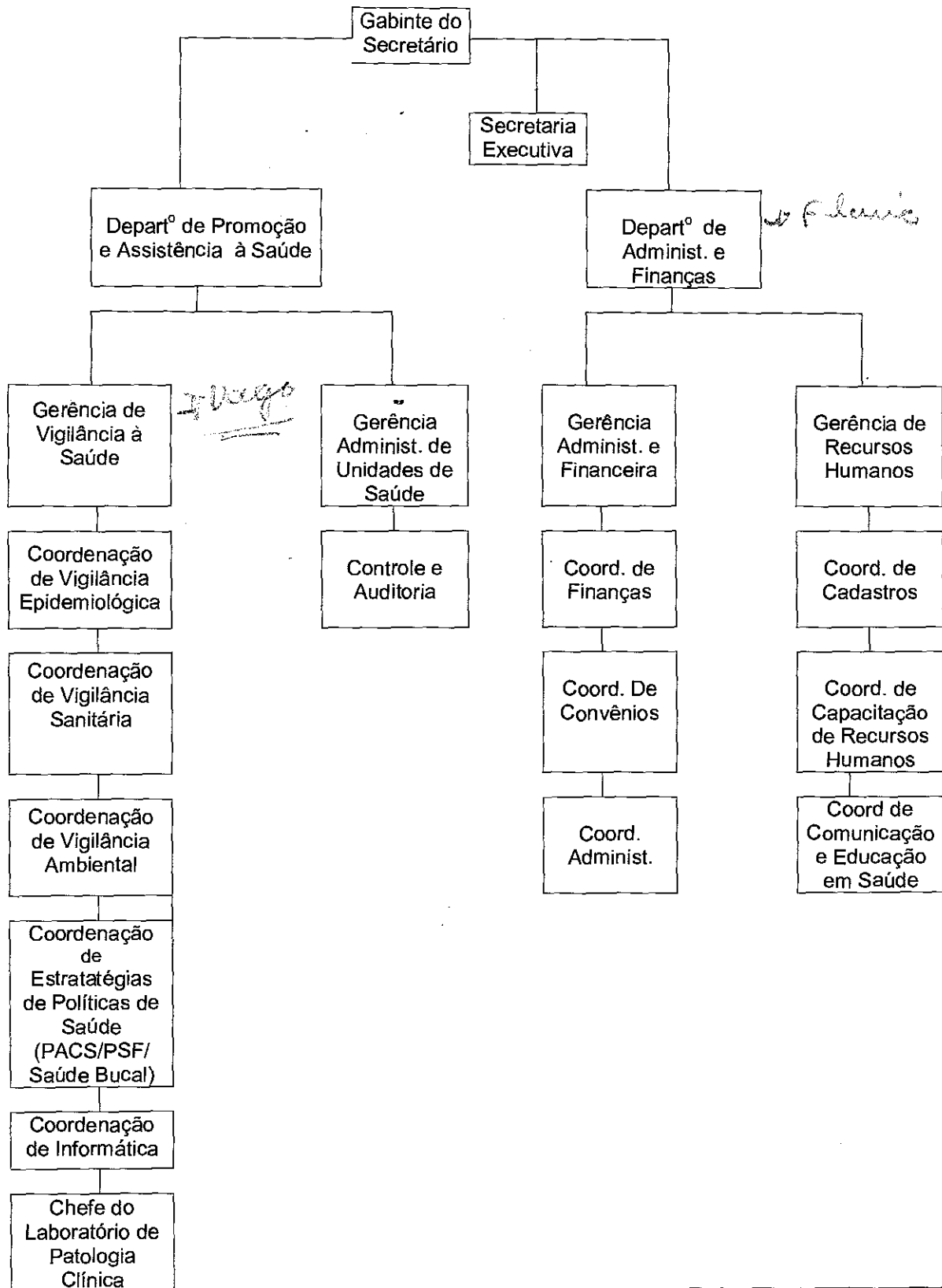


**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER**





SECRETARIA DE SAÚDE





**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE
E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL** ✓

